



Notícia de Fato (Peça de Informação) nº 02.22.0006.0021830/2023-15
Documento id. 01998925

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de ouvidoria encaminhada sob protocolo de nº 917883, denunciando alienação parental praticado pelo genitor de sua filha

De acordo com os documentos constantes nos autos, foi acolhida institucionalmente em 08/07/2022, sendo reintegrada ao genitor em 20/03/2023, residente nesta Comarca.

Objetivando monitorar o núcleo familiar após a reintegração, o CT II realizou o atendimento junto ao genitor e a adolescente, apurando que está sob a guarda provisória do pai desde março de 2023, que faz acompanhamento psicológico semanalmente e não deseja contato com a genitora.

Ademais, o órgão de proteção afirmou que a adolescente é bem cuidada pelo pai e não identificou situação de risco ou negligência.

Outrossim, a SEEDUC informou que Thainara está matriculada no presente ano letivo e frequentando regularmente

Por fim, conforme informação constante no último relatório encaminhado pelo conselho tutelar, o pai da adolescente está com sua guarda desde 21/03/2023.

É o breve relatório.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, as Promotorias de Infância e Juventude só possuem atribuição para a tutela individual da criança e do



adolescente em situação de risco, na forma do disposto no art. 98 do mencionado diploma legal, cuja interpretação deve ser feita em cotejo com os dispositivos constitucionais e demais normas legais.

No presente caso, não se vislumbra nenhuma das hipóteses previstas no artigo 98 do ECA, tendo em vista que a adolescente não se encontra em situação de risco, é bem cuidada pelo genitor, está matriculada em instituição estadual de ensino e realiza acompanhamento psicológico. Assim, inexistente outra medida a ser tomada no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Ante o exposto, **indefiro** a instauração de Procedimento Administrativo, nos termos do artigo 5º, inciso II, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018, e, por consequência, determino o **ARQUIVAMENTO** dos autos.

Por fim, cientifique-se a denunciante por telefone acerca da promoção de indeferimento e arquivamento do presente feito e do prazo de 10 dias para interposição de recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 6º, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018.

Restando-se infrutífero, cientifique-se, via postal, com posterior juntada de AR.

Encaminhe-se e-mail para o Sistema Integrado Nacional de Direitos [Humanos-SINDH/ONDH-disquedireitoshumanos@mdh.gov.br](mailto:SINDH/ONDH-disquedireitoshumanos@mdh.gov.br), acerca dos procedimentos adotados e resultados alcançados, incluindo na reposta o número de referência dos procedimentos adotados, na forma do artigo 4º, § 5º, Resolução GPGJ, nº 1838/2013 e art. 1º da Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP nº 1/2017.

Com o intuito de dar publicidade e considerando o previsto no artigo 23, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018, encaminhe-se o extrato da promoção de arquivamento para o e-mail do CAOPJIJN, o qual será inserido na página da internet no endereço <https://www.mprj.mp.br/conheca-o-mprj/areas-de-atuacao/infancia-e-juventude>.

Por fim, publique-se na imprensa oficial.

São João de Meriti, 26 de abril de 2024



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ÉRICA PARREIRAS HORTA ROCHA DAVID

Promotor(a) de Justiça - Mat. 2858